



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 524 /2008

(De 23 de dezembro de 2008)

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário.
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 23 de dezembro de 2008

SEC. CHEFE DE GABINETE

Concede incentivo fiscal a Empresa que
especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS,
ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal concede a empresa C.D.S – Serviços
de Marítimo Ltda, já qualificada nesta Prefeitura, inscrita no CNPJ 03.313.837 / 0001
– 89 e situada à Rodovia SE, 226, km 22 – Zona Rural, neste município, Cep: 49140
– 000, pelo prazo de 03 (três) anos, o direito de recolher aos cofres do Município, o
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) com alíquota de 2% (dois)
por cento, calculado sobre o valor dos serviços prestado.

Art. 2º - O incentivo fiscal, tem por objetivo, incentivar e estimular o
desenvolvimento sócio econômico municipal, concedendo apoio fiscal a um
empreendimento da iniciativa privada no município.

Parágrafo Único - O apoio de que trata o “caput” deste artigo, é concedido a
uma empresa, considerada como necessária e prioritária para o desenvolvimento do
Município.

Art. 3º - Entende-se como empreendimento da iniciativa privada necessário e
prioritário para o desenvolvimento deste Município, aquele que proporcione ou
contribua para:

- I- A elevada do nível de emprego e renda;
- II- Modernização tecnológica da área de serviço;
- III- Preservação do meio ambiente; e



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

IV- Melhoria dos programas sociais.

Art. 4º - Para fins desta Lei, a empresa estará sendo beneficiada, com a prorrogação do incentivo fiscal, com a continuidade das operações no Município.

Art. 5º - Perderá o direito ao benefício nos termos desta Lei, caso a empresa:

I- Altere as características do empreendimento que tenha fundamento a concessão de benefício, ressalvada prévia e expressa aprovação da Secretaria Municipal de Controle Interno;

II- Suspensa suas atividades no Município; e

III- Pratique crime de sonegação fiscal, depois de transitada e julgada a correspondente sentença.

Art. 5º - O benefício fiscal decorrente desta Lei, não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária, devendo seus efeitos financeiros, nos exercícios seguintes, ser compensado pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de dezembro de 2008.


**Airton Sampaio Martins
PREFEITO MUNICIPAL**